

EXP.OF.S.Nº 0076/23

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr. Dr.,

**Roberto Campos Neto**

**Presidente do Banco Central do Brasil – Bacen**

C/C

Ilmo. Sr. Dr.,

**Isaac Sidney Menezes Ferreira**

**Presidente da Febraban**

**Ref.: Inserção da identificação do remente, depositante ou destinatário por meio do seu CPF ou CNPJ nos extratos bancários onde são listadas as transações e movimentações bancárias**

Excelentíssimos Presidentes,

O **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCOB-SP**, atualmente, representa 56 categorias econômicas e mais de 400 mil empresas no Estado de São Paulo, dentre as quais estão inseridas as 25 mil empresas de serviços contábeis, as grandes empresas de auditoria (PWC, EY, KPMG, Deloitte e BDO), holdings (Votorantim, Boeing, Mover Participações, Itaú e Bradesco) pesquisas (Kantar, Ipsos, GFK), consultorias (Accenture) e informações (Serasa, Cielo).

A entidade sempre manteve um contato de proximidade com os órgãos da administração pública e da iniciativa privada, uma vez que o segmento empresarial contábil, é o principal operador do sistema fiscal, tributário e econômico do País.

Temos a plena convicção que são as empresas de serviços contábeis, que assessoram mais de 90% das pessoas jurídicas devidamente legalizadas, e são esses profissionais que mantêm a conformidade dessas empresas perante o Poder Público.

Sabemos que nos últimos anos a evolução tecnológica possibilitou avanços na captação e no cruzamento de dados, bem como permitiu uma melhora significativa das informações compartilhadas com prepostos ou terceiros interessados.

Neste rol, destacamos a figura do empresário contábil, que dentro de suas atribuições legais e contratuais, necessita ter acesso ao extrato bancário de seus clientes para exercer a devida contabilização.

Entretanto, em grande parte dos casos, se depara com a falta de identificação do remetente ou destinatário de uma transação ou movimentação bancária, sendo essas transações realizadas por meio de TED, DOC, PIX e Depósitos. Nesta mesma esteira, de falta de identificação, podemos citar os sistemas de pagamento ou cobrança das instituições bancárias, tais como: PAGFOR, SISPAG e Boletos.

Esta identificação do remetente ou destinatário pode ser irrelevante para o sistema financeiro e bancário, porém, para o empresário e profissional da contabilidade tal identificação é de suma importância, para que se promova a contabilização de forma eficaz e eficiente para os seus clientes.

Assim, como as instituições financeiras e os bancos, o empresário contábil possui a tecnologia como o seu aliado, e utiliza-se da automatização de sistemas e com essa informação seria possível identificar remetente/pagador/depositante, o fornecedor, a Nota Fiscal Eletrônica paga e conseqüentemente realizar sua baixa. Todo esse processo se daria de forma segura e ágil, e em uma única esteira teríamos a contabilização, conciliação e fechamento contábil de forma adequada das operações do seu cliente.

É dentro deste escopo, que manifestamos a necessidade das instituições financeiras e dos bancos exigirem e informarem de forma obrigatória o CPF ou CNPJ do remetente ou destinatário da movimentação financeira nos extratos bancários.

Estamos falando de dados que circulam no sistema bancário, de fácil captura, e que traria ganhos enormes para o setor contábil e para a conformidade da contabilidade das empresas. Ademais, disponibilizar esses dados no extrato não fere a LGPD, pelo contrário estamos falando de dados públicos e não sensíveis.

Diante do exposto, é que solicitamos a sensibilidade e sensatez de Vossas Senhorias na análise do nosso pedido de tornar obrigatório nos extratos bancários a inclusão do número do CPF ou CNPJ do remetente ou do destinatário nas movimentações bancárias.

Nos depósitos bancários em espécie (dinheiro), que seja obrigatório a identificação do CPF ou CNPJ nos valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e em valores inferiores que se torne facultativo tal identificação.

Neste mesmo contexto, seria interessante, que fosse solicitado o CPF do portador do depósito, como já praticado atualmente, bem como do CPF do depositante de fato do valor, isto facilitaria a contabilização, inclusive para classificação e origem do depósito.

Por fim, salientamos que em diversas operações bancárias uma única movimentação pode abarcar múltiplas operações, sejam elas, de crédito ou débito, na conta



bancária da pessoa jurídica. Apenas pela linha descrita no extrato, não é possível os profissionais da contabilidade identificarem e classificarem os destinatários ou remetentes dessas operações. Neste caso, seria necessário que no campo destinado a identificação do CPF ou CNPJ seja destacado se é um arquivo de remessa (SISPAG, PAG-FOR e outros) ou um arquivo de retorno, e que esse arquivo seja disponibilizado junto com o extrato.

Acreditamos que possamos caminhar juntos para atingirmos um bem comum maior, que é trazer informações e dados de maior qualidade para os clientes bancários e para os clientes das empresas de serviços contábeis. Desde já nos colocamos à disposição para formarmos um Grupo de Trabalho, para que em conjunto possamos trabalhar de forma harmônica, eficiente e eficaz.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Baptista**  
Presidente – Gestão 2022/2024  
[presidente@sescon.org.br](mailto:presidente@sescon.org.br)